



Câmara dos Deputados

Proposta de Emenda Constitucional N^o de 2011
(Do Sr. Carlos Sampaio e outros)

Acrescenta dispositivos à Constituição Federal vedando a realização de eleições em data próxima a feriado nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1^o. O artigo 77 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6^o, 7^o e 8^o, com a seguinte redação:

“Art. 77.....

§ 1^o.....

.....

§ 6^o A eleição, em primeiro ou segundo turno, não se realizará nas datas previstas no caput deste artigo, caso seja feriado nacional a quinta-feira ou sexta-feira antecedente, bem como a segunda-feira ou terceira-feira seguinte ao do dia da votação, oportunidade em que a eleição ocorrerá no primeiro domingo subsequente.

§ 7^o Em havendo o adiamento do dia das eleições no primeiro turno, a data de eleição em segundo turno, caso ocorra, também será adiada por período equivalente ao do adiamento ocorrido no primeiro turno.

§ 8^o Os parágrafos sexto e sétimo serão aplicados às eleições de Governador, Vice-Governador, Prefeitos e Vice-Prefeitos.”

Art. 2^o. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

JUSTIFICATIVA

De forma corriqueira a eleição em segundo turno tem coincidido com um período de feriado prolongado, em razão do dia de finados, guardado no dia 02 de novembro de cada ano.

Por força dessa coincidência, não são poucos os resultados eleitorais, pelo país afora, que tem sua legitimidade questionada, atribuindo-se a vitória, deste ou daquele candidato, à evasão de eleitores no dia da eleição, que viajaram a laser no final de semana do pleito eleitoral.

Mencionado feriado religioso, sem dúvida, é um dos mais importantes do nosso calendário, pois é nesta data que as famílias se reúnem para lembrarem das pessoas mais próximas que já morreram e, para os que crêem, se comemora a salvação eterna daqueles que já partiram. Assim, por razões culturais e religiosas, não cabe qualquer discussão sobre a manutenção desta data comemorativa.

Portanto, para que a real vontade do povo brasileiro seja manifestada nas urnas, é necessário criarmos mecanismos para que o dia da eleição não mais coincida com esse ou qualquer outro feriado nacional. E, para tanto, apresentamos esta proposta de emenda constitucional, que acrescenta os parágrafos sexto, sétimo e oitavo ao artigo 77 de nossa Carta Magna, de modo a adiar o dia da eleição sempre que um dos dois dias antecedentes, ou consequentes, seja feriado nacional.

Como esta solução, estaremos evitando a perpetuação da situação fática aqui narrada, o que é necessário para garantirmos a normalidade e legitimidade das eleições, conforme exige o art. 14, § 9º, da Constituição Federal.



Câmara dos Deputados

Não podemos olvidar que no Brasil o voto é obrigatório e, por essa razão, cabem a nós, legisladores, adotar todos os meios necessários para garantir o cumprimento deste dever cívico pelos nossos cidadãos, enquanto discutimos a possibilidade de se alterar a Constituição Federal para tornar o voto facultativo.

Diante destas considerações, espero receber de meus pares o apoio necessário para a aprovação desta importante proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Carlos Sampaio